

## **EMENDA N° - CCJ**

**Art. 1º** A alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

**“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

## § 5º

#### **V – Regimes específicos de tributação para:**

e) prestadores de serviços turísticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, na base de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; ”

**Art. 2º** O art. 10 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

**“Art. 10. Para fins do disposto no art. 156-A, § 5º, V, ‘b’ e ‘e’, da Constituição Federal, consideram-se:**

### **III - prestadores de serviços turísticos:**

- a) meios de hospedagem;*
  - b) agências de viagens e operadoras turísticas;*
  - c) transportadoras turísticas;*
  - d) organizadoras de eventos; e*
  - e) parques temáticos.*

## **JUSTIFICATIVA**

A importância do segmento turístico na economia do Brasil é inegável, e a sua recuperação gradual após o período desafiador da pandemia é uma evidência clara desse fato. Com uma projeção de faturamento estimada em R\$ 752,3 bilhões para o ano de 2023, representando 7,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do país e um crescimento notável de 36% em relação a 2022, o turismo se configura como um dos

pilares fundamentais da economia brasileira. Além disso, prevê-se que esse setor seja responsável por quase 8 milhões de postos de trabalho em 2023, de acordo com dados do governo brasileiro.

Nesse contexto, as agências de viagens e operadoras turísticas emergem como peças-chave para o desenvolvimento de toda a cadeia turística. Elas atuam como facilitadoras e distribuidoras de serviços turísticos, desempenhando um papel central ao conectar mais de 52 setores da economia, que vão desde a aviação e hospedagem até cruzeiros, passeios, estabelecimentos de alimentação, entretenimento e muitos outros. Essa interconexão revela a importância vital das agências e operadoras na promoção do turismo, tornando-as uma força motriz no desenvolvimento econômico do Brasil.

Além de gerar empregos em grande escala, essas atividades desempenham um papel significativo na promoção da igualdade regional e na redução das disparidades socioeconômicas. Ao criar empregos e renda em diversas localidades turísticas, elas contribuem para o fortalecimento dessas regiões e atenuam a vulnerabilidade social.

A reforma do sistema tributário é uma iniciativa que conta com forte apoio da indústria do turismo, sendo um passo essencial para o crescimento sustentável do setor e do Brasil. As mudanças propostas nesta emenda visam a inclusão de todas as atividades que sustentam o turismo, como é o caso das Agências de Viagens e Operadoras Turísticas, em um regime tributário apropriado, garantindo que as modificações não afetem negativamente essas atividades e, consequentemente, não prejudiquem os consumidores e o turismo no Brasil.

A concessão de um tratamento tributário adequado também se estende a outros componentes-chave da cadeia de turismo, como a hotelaria, parques temáticos, estabelecimentos de alimentação, organização de eventos e aviação regional. Isso assegura a neutralidade na tributação de todas as atividades econômicas que compõem o setor, fortalecendo-o como um todo. Além disso, no cenário internacional, a experiência com o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) destaca a preocupação dos países em estimular e fortalecer esse segmento com políticas fiscais adequadas.

Destaca-se, por exemplo, o tratamento diferenciado conferido pelos países da União Europeia ao setor de turismo: **i)** na Holanda e na Bélgica, enquanto a alíquota padrão do IVA é de 21%, a alíquota para o turismo é de 6%; **ii)** em Portugal, a alíquota para o setor também é de 6%, antes um IVA geral de 23%; **iii)** na Alemanha, a alíquota para o turismo é de 7% e padrão, 19%; **iv)** na Polônia, a alíquota geral é de 23%, mas para o turismo é 8%, segundo dados da European Comission (2017) e Tax Foundation 2022.

Faz-se necessário, ainda, a previsão de que a lei complementar que disciplinar o regime específico para o setor possa prever alterações na base de cálculo, para que o IVA incida somente sobre a margem líquida da agência quando da entrega de bens/serviços dos fornecedores turísticos.

Sala das Comissões,  
Senador